



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annueiam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios pagamento adiantado é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 15.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Rectificação ao decreto n.º 18:405, que dá nova redacção ao artigo 14.º do decreto n.º 11:279, que fixa as gratificações a conferir ao pessoal da aeronáutica militar.

Rectificações ao decreto n.º 18:563, que aprova o regulamento para o serviço de remonta geral do exército.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 6:900 — Eleva a 500\$ o máximo do pagamento de vales do correio na estação de Avejar, concelho de Ancião, distrito de Leiria.

Decreto n.º 18:771 — Reforça uma verba do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico, a fim de ocorrer ao pagamento das despesas de transporte para Lisboa e respectivo seguro do material de dragagens adquirido na Alemanha para a secção de dragagens da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Ministério da Instrução Pública:

Rectificações ao decreto n.º 18:420, que organiza o ensino técnico profissional.

Deve ler-se:

Pilotos de aparelhos rápidos em serviço efectivo nas unidades de caça e experimentadores de aparelhos em serviço efectivo, gratificação especial 90\$00

Lisboa, 21 de Agosto de 1930. — O Chefe do Gabinete, *José Jorge Ferreira da Silva*, coronel.

Rectificações

No *Diário do Governo* n.º 154, de 5 de Julho do corrente ano, e no decreto n.º 18:563, são feitas as seguintes rectificações:

O n.º 7.º do artigo 80.º passa a ter a seguinte redacção:

7.º De infantaria:

Os inspectores e adjuntos das inspecções das armas, officiaes superiores, ajudante e officiaes da companhia de metralhadoras da Escola Prática de Infantaria, officiaes superiores e ajudantes das unidades activas, capitães e subalternos dos batalhões de metralhadoras e de caçadores, quando pertencentes aos quadros das respectivas unidades.

O n.º 14.º do citado artigo passa também a ter a seguinte redacção:

14.º Dos quadros auxiliares:

De engenharia e de artilharia, officiaes superiores, capitães e subalternos em serviço nas unidades montadas.

Lisboa, 21 de Agosto de 1930. — O Chefe do Gabinete, *José Jorge Ferreira da Silva*, coronel.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Rectificação

No decreto n.º 18:405, de 31 de Maio do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 125, da mesma data, no final do artigo 1.º, onde se lê:

Pilotos de aparelhos rápidos e experimentadores de aparelhos em serviço efectivo, gratificação especial 90\$00

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 6:900

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento de permutação de fundos, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, que seja elevado a 500\$ o máximo do pagamento